



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CONTRATO 44/2012

PROCESSO Nº: 23343.000717/2012-18
PREGÃO ELETRÔNICO 28/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
44/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA
UNICÓPIA LTDA EPP.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS/IFSULDEMINAS, CNPJ/MF n.º 10.648.539/0001-05, sediado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-000, neste ato representado pelo seu Reitor, **Sérgio Pedini**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de Identidade nº 14.084.533-1 SSP/SP, CPF nº 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial nº 689 de 27 de maio de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **UNICÓPIA LTDA EPP**, inscrita CNPJ sob n.º 04.315.058/0001-85, com sede à Avenida Vicente Simões, 757 – Bairro: Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-000 neste ato representado pelo **Sr. Wendell Conde**, portador da Carteira de Identidade 5.406.506 SSP/MG, CPF n.º 799.508.506-06, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, após a realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de prestação de serviços, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2009, Seção 1, página 80 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 em sua redação atual e demais normas que regem a espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de equipamento reprográfico para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Reitoria, conforme consta no Edital de Pregão Eletrônico Nº 28/2012, seus Anexos e na Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

3º OFÍCIO
3º OFÍCIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, vigorando a partir de 10 (dez) de julho de 2012 e término em 09 (nove) de julho de 2013, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, se assim convier às partes, desde que atendidas todas as exigências que propiciaram a habilitação da **CONTRATADA** e a classificação de sua proposta no feito licitatório.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 28/2012 e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA** datada de, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

4 CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 Os acréscimos e supressões objeto do presente contrato, obedecerão ao que estabelece o Art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor global da despesa para a execução dos serviços para cobrir o período de 12 (doze) meses importa em R\$ 36.300,00 (Trinta e seis mil e trezentos reais), sendo que o valor da mensalidade é de R\$ 3.025,00 (Três mil e vinte cinco reais).

5.2 As despesas decorrentes do presente Contrato estão estimadas em R\$ 18.150,00 (Dezoito mil, cento e cinquenta reais) e para o presente exercício, correrão à conta da Fonte 0112000000, Programa de Trabalho 044732, do Elemento de Despesa 339039.83, PI A20RLP01RSP, Nota de Empenho 2012NE800387. As despesas para os exercícios subsequentes, se for o caso, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários a serem consignados.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam atestados por servidor designado, conforme disposto nos Arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93;

6.2 O pagamento será efetuado após a verificação da Regularidade Fiscal da **CONTRATADA** no SICAF, por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

6.3 Em caso de irregularidade junto ao SICAF, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Medicina – Cep: 37.550-000 – Pouso Alegre MG

Fone: (35) 3449 6150 – E-mail: compras@ifsuldeminas.edu.br

Página 2 de 7

15º OFÍCIO
15º OFÍCIO
SP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA** perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pelo **CONTRATANTE**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará este Contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.

6.4 No ato do pagamento, o IFSULDEMINAS fará a retenção de tributos federais, de sua responsabilidade, especificamente aqueles constantes das Leis 9.430 e 10.833, sendo que o valor correspondente deverá ser destacado na fatura e deduzido do montante a ser pago e, em sendo o caso, também no registro no código de barras. Para a emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar o disposto na Ordem de Serviço nº 209, de 20/05/99, do INSS e da Lei complementar Nº 116, de 31/07/2003 – ISSQN.

6.5 Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

6.6 A fatura não aceita pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

6.7 A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

6.8 O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) débito da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**, proveniente da execução do contrato decorrente da licitação;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;
- e) obrigações da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o **CONTRATANTE**;
- f) paralisação dos serviços por responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.9 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

7.1 O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta comercial, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

7.2 A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Medicina – Cep: 37.550-000 – Pouso Alegre MG

Fone: (35) 3449 6150 – E-mail: compras@ifsuldeminas.edu.br

3º OFÍCIO
3º OFÍCIO
3º OFÍCIO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

contratação.

7.3 A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.4 As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedado terminantemente efeito financeiro retroativo do Instrumento firmado.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da verba dos Recursos Orçamentários consignados na Fonte 0112000000, Programa de Trabalho 044732, do Elemento de Despesa 339039.83, PI A20RLP01RSP, Nota de Empenho 2012NE800387. As despesas para os exercícios subsequentes, se for o caso, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários a serem consignados.

9 CLÁUSULA NONA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços encontram-se descritos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 28/2012, parte integrante deste Contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência - Anexo I do Pregão Nº 28/2012, neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

10.1.1 Prestar os serviços de reprografia, instalando todo o equipamento, por sua exclusiva responsabilidade, em perfeita condição de funcionamento e produtividade, para uso exclusivo e integral do IFSULDEMINAS, com fornecimento inicial e periódico de material de consumo (tonalizador, revelador, cilindro, etc.), e assim mantê-la durante todo o tempo de funcionamento.

10.1.2 Fazer, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos, no máximo a cada 15 (quinze) dias, por mão de obra qualificada, com certidão do fabricante do equipamento, para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-lo em permanente, plena e eficaz produtividade e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidade do CONTRATANTE, devendo os respectivos serviços ser executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal do Órgão em que se encontre instalada aquela máquina;

10.1.3 Assumir os gastos e despesas que fizer necessário para adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato a ser celebrado, tais como: ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios dos equipamentos, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos

3º OFÍCIO
3º OFÍCIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

serviços, sempre que a fiscalização de contrato solicitar;

10.1.4 Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem ônus e/ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive com sua substituição;

10.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Administração;

10.1.6 Prestar assistência técnica, no prazo máximo de 6 horas a partir da notificação da solicitação de conserto, com o envio de técnico devidamente capacitado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, através de um Fiscal de Contrato designado.

11.2 Efetuar o pagamento à Contratada conforme estabelecido na Cláusula Sexta do presente Contrato.

11.3 Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;

11.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulares e contratuais cabíveis, no caso de ocorrência de falhas na prestação dos serviços;

11.5 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

11.6 Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão do contrato e do ressarcimento das perdas e danos:

12.1.1 advertência;

12.1.2 multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato;

12.1.3 suspensão temporária de participar de licitação promovida pela Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos que eventualmente aderirem ao SICAF e impedimento de contratar com estes por prazo de até 5 (cinco) anos;

12.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a **CONTRATADA** ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

3º OFÍCIO
3º OFÍCIO
3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

12.2 As multas definidas nesta Cláusula não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, previstos no Código Civil, e devidamente demonstrados.

12.3 A aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade cabe recurso conforme disposto na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 Do ato de rescisão unilateral do contrato, na forma do art. 79 / I da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabem recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

13.2 A intimação do ato de suspensão temporária, será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da **CONTRATADA**, configurada em qualquer dos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo aos procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

14.2 A tolerância do **CONTRATANTE** em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigí-lo a qualquer tempo.

14.3 Ensejarão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

14.4 Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá ao **CONTRATANTE**, providenciar até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

3º OFÍCIO
3º OFÍCIO
SR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção judiciária do Estado de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

16.2 E, por estarem, assim justas e combinadas, assinam as partes diante das testemunhas a seguir mencionadas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico.

Pouso Alegre-MG, 10 de julho de 2012.

S. Pedini

CONTRATANTE
Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Sérgio Pedini
Reitor

Wendell Conde

CONTRATADA
UNICÓPIA LTDA EPP
Wendell Conde
Responsável da Empresa

Testemunhas:

Aline Leonardo
Nome: ALINE LEONARDO
CPF: 041.294416-20

Jose Jorge G. Garcia
Nome: JOSE JORGE G. GARCIA
CPF: 345931316-04

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Tel: (35) 3425-2888
Rua Adolfo Olimo, nº 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-000

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
WENDELL CONDE, ALINE LEONARDO
Pouso Alegre, 11/07/2012 14:17:15 11112
Em Testemunho da verdade.
MARINA ANGELICA TRESINARI CAMARGO
Fisc:R\$2,14 Emol.:R\$6,88 Total:R\$9,02

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 - Medicina - Cep: 37.550-000 - Pouso Alegre MG
Fone: (35) 3449 6150 - E-mail: compras@ifsulde Minas.edu.br

